



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 356/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID – 19 no âmbito do Município de Porto Walter – Acre, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário votou e aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Porto Walter- Acre.

Parágrafo Único- As vacinas que podem ser adquiridas são as dos laboratórios Pfizer, Astrazeneca, Gamaleya, Sinovac, Johnson, bem como todas as que por permissivos administrativos e judiciais puderem ser utilizadas em território nacional.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID- 19).

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19.

Art. 5º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo de aquisição de vacinas para combate ao covid-19 deverá ser realizada registrando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 8º - As informações sobre o Fundo Especial deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

- I — Saldo financeiro atualizado;
- II — Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;
- III — Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;
- IV — Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e
- V — O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art 10º - As despesas decorrentes da Constituição do Fundo Especial para aquisições de vacinas para enfrentamento ao COVID-19 correrão por conta: Projeto atividade: Enfrentamento da emergência de saúde - Covid 19 - Fonte de recurso: Sus- Elemento de despesa: 33.90.32 - material bem ou serviço para distribuição gratuita.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Walter - Acre, em 08 de abril de 2021.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER